



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



LEI Nº 633/18, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Publicação por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 12 de 11 de 2018 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.232 (92003484/Ceará)

José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 248/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 248 de 30 de junho de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

§ 1º O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos com inscrição eleitoral regular no Município de Uruburetama para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, data unificada em todo o território nacional.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º Ao conselheiro eleito será permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 5º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

II - o art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, e em sua remuneração será assegurado:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.”



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



III - o art. 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O Conselho Tutelar funcionará em sua sede local, nos dias úteis, das 7:30 às 13:30, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.”

IV - o art. 19 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.”

V - o art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uruburetama, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar, de modo amplo, o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069 de 1990 e na legislação local específica.

§1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha;
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990 e pela legislação local correlata.

VI - o art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§1º Para a finalidade do **caput**, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;



Uruburetama

Governo Municipal
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”

Art. 2º – Todo o processo de escolha, funcionamento, formação e atuação Conselho atenderá aos normativos inseridos na Lei Municipal Nº 248/97 e suas alterações, na Resolução 170/2014 do CONANDA, na LEI Nº 12.696/2012, na Lei no 8.069/1990 e em toda a legislação atinente à matéria.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, Em 12 de novembro de 2018.

José Hilson Paiva
Prefeito de Uruburetama